

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2025 DE SERVIÇOS DA ORGANIZADORA PARA ATUAÇÃO NO EVENTO MESA SP 2025, FIRMADO ENTRE A SP NEGÓCIOS E A MUNDO MESA CONTEÚDO E EVENTOS SS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. Alessandra Conceição Ferreira de Andrade, brasileira, portadora do [REDACTED] e do [REDACTED] e por seu Diretor Executivo Sr. Celso Campello Neto, brasileiro, portador do [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a **MUNDO MESA CONTEÚDO E EVENTOS SS LTDA**, com sede na Rua Teodoro Sampaio 2534 Edif Cidade de Pinheiros Conj 123, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05406-200, inscrita no CNPJ sob nº 57.123.796/0001-97, neste ato representada por sua representante legal, Sr. Bruno Lazaretti Christiansen, portador do RG [REDACTED] doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Alienações da SP Negócios e em observância às disposições da legislação pertinente vigente, o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, de acordo com o Capítulo IV, Art. 9º, Inciso XVIII e conforme as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da organizadora do evento MESASP 2025 a ser realizado nos dias 30 e 31 de outubro, e 01 de novembro de 2025 no Memorial da América Latina, com o fornecimento de uma série de serviços para a participação efetiva da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Referência nº 25/2025 e na proposta comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste, independentemente de terem transcrição total ou parcial nesse Contrato.

1.2. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de apoio institucional e serviços de organização de eventos, visando promover São Paulo como centro de excelência em gastronomia, fortalecer o desenvolvimento econômico local e ampliar as oportunidades de exportação para as empresas paulistanas, por meio das contrapartidas detalhadas na Cláusula Sexta.

1.3. A CONTRATADA deverá assegurar a articulação e execução das ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET), por meio do Observatório da Gastronomia e demais programas municipais (Sampa+Rural, Mãos e Mentes Paulistanas e Cozinha Escola).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente vigorará a partir da última assinatura aposta neste Contrato até o dia 01 de novembro de 2025, com o final do evento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total global estimado para o presente Contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante deste e será pago em parcela única em até 3 dias (úteis) após a data de assinatura do contrato e encaminhamento da respectiva nota fiscal;

3.2. Esse valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos passagens aéreas ida/volta em classe econômica, seguro viagem, diárias de hospedagens em suítes single em hotel categoria business, transfers in/out, traslados, alimentação, materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. Qualquer correção necessária no documento de cobrança (invoice) e documentação de suporte e certidões pertinentes, gerará nova contagem de prazo para pagamento;

3.4. São condições para o pagamento:

3.1.1 A apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, com o detalhamento dos serviços, preferencialmente acompanhada de boleto e encaminhados ao e-mail

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SE HOUVER PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Compete à CONTRATANTE:

5.1.1 Efetuar os pagamentos na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

5.1.2 Fornecer os materiais de identidade visual a serem utilizados nas peças de divulgação;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Atender a todas as obrigações elencadas no Termo de Referência nº 025/2025 e em sua proposta comercial, partes integrantes deste, independentemente de sua transcrição total ou parcial nesse Contrato.

6.2. Emitir o documento de cobrança (invoice) é obrigatório para que a CONTRATANTE proceda ao pagamento;

6.3. Enviar o documento de cobrança (invoice), para o e-mail financeiro@spnegocios.com;

6.4. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da SP Negócios:

6.4.1. Para os fins do disposto no item 6.4., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de contratação.

6.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos;

6.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.7. Todos os conteúdos gerados pela CONTRATADA para cumprimento do disposto neste instrumento contratual são de posse da CONTRATANTE;

6.8. A CONTRATADA somente poderá inserir em seu portfólio o trabalho realizado mediante autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Esse Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com os fatos motivadores explicitados;

7.2. Caso alguma das partes rescinda essa contratação descumprindo o disposto no inciso 7.1., esta será responsável por indenizar a outra parte pagando a metade do valor referente ao valor total desse Contrato;

7.3. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 31 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da CONTRATANTE;

7.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

9.

9.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;

8.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE sem a devida comprovação formal da ocorrência e demais casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência nº 025/2025 e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

9.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE;

9.2.1. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo e/ou do valor inicial.

9.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 9.2.1., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

9.3. Todas as alterações contratuais deverão ser realizadas mediante acordo entre as partes, justificadamente e constarão de termos aditivos celebrados;

9.4. Na celebração de aditivos contratuais, as demais condições contratuais permanecerão vigentes sem alteração, salvo as que forem expressamente alteradas, em conjunto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação integral por perdas e danos, e do direito da CONTRATANTE de reaver valores pagos por serviços não executados: a) Multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato; b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores inadimplidos, contados da data do vencimento até o efetivo pagamento; c)

Correção monetária pelo índice oficial INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, a partir da data do vencimento da obrigação; d) No caso de inadimplemento definitivo, facultará à CONTRATANTE considerar rescindido o contrato de pleno direito, mediante simples notificação escrita, sem prejuízo da cobrança judicial das penalidades acima e demais indenizações cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E RESPONSABILIDADES

11.1. O presente contrato não estabelece entre as PARTES qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou de solidariedade de obrigações.

11.2. A CONTRATADA atuará de forma independente e autônoma, sendo exclusivamente responsável por seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros que vier a utilizar para a execução do objeto contratual, inexistindo qualquer obrigação da CONTRATANTE quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer outra natureza.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE POR DANOS A TERCEIROS E AO PÚBLICO PARTICIPANTE

12.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros ou ao público durante a realização do evento. A CONTRATADA se compromete a adotar todas as medidas de segurança necessárias e adequadas, assumindo integralmente os riscos decorrentes de sua atuação, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus ou responsabilidade a esse título.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

13.1. A CONTRATADA se compromete a cooperar integralmente com a Coordenação da SP Negócios e do Observatório da Gastronomia (SMDet), visando garantir o alinhamento e o sucesso de todas as atividades previstas na Proposta Comercial, incluindo as Sessões de Networking e os Workshops a serem realizados no stand institucional da Cidade de São Paulo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como às normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou

indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA não pode, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações ou dados da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste Contrato;

16.2. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de participantes, responsabilizando-se por eventuais incidentes decorrentes de sua atuação.

16.3. Considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação; a CONTRATADA deve tratar todos os dados da CONTRATANTE para cumprir com a finalidade desse Contrato de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:

16.3.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

16.3.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;

16.3.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste Contrato.

16.4. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

16.5. O dever de confidencialidade deverá permanecer vigente durante a execução deste Contrato e pelo prazo de 02 (dois) anos após o seu término, mesmo nas hipóteses de rescisão, ressalvadas determinações judiciais e o dever de transparência pública que recai sobre contratos firmados pela CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

17.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200- 02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;

17.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas

eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Sucessão: As disposições do presente Contrato obrigam as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

18.2. Tributos: Todos os tributos existentes ou que venham a incidir sobre o Contrato serão recolhidos pela Parte legalmente responsável, não havendo inversão de encargos.

18.3. Separabilidade: Na hipótese de qualquer parte dos termos e condições deste Contrato ser considerada nula ou inexigível, referida parte será tratada de forma separada, permanecendo válidos os outros termos e condições deste Contrato ou da Cláusula em questão.

18.4. Comunicações/Avisos: Todos os avisos, comunicações e solicitações que tiverem de ser feitos por uma Parte à outra, devem ser dirigidos por escrito, por meio de correspondência eletrônica aos endereços indicados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões derivadas do presente Contrato, renunciando, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIZAÇÃO

20.1 A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato.

São Paulo, 08 de outubro de 2025.

CONTRATANTE:

Alessandra Andrade
Diretora Presidente

Celso Campello Neto
Diretor Executivo

CONTRATADA:

RESPONSÁVEL LEGAL

André Henrique Carvalho

Nome: Raquel Sena

Página de assinaturas

[Redacted signature area]

BR [Redacted signature area]

[Redacted signature area]

André Carvalho

Alessandra Andrade

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

Celso Neto

[Redacted signature area]

HISTÓRICO

- 08 out 2025
12:25:50
- 08 out 2025
13:48:45
- 08 out 2025
15:06:51
- 08 out 2025
16:31:59

[Redacted history details]



08 out 2025

16:32:56

08 out 2025

14:07:37

08 out 2025

14:51:58

08 out 2025

12:26:22

08 out 2025

12:27:10

08 out 2025

12:25:51

08 out 2025

12:26:02

